



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 102/2017

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Águia Branca Estado do Espírito, e o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO – DIO-ES**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Prefeitura Municipal de Águia Branca Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Vicente Pissinatti, nº 71 - centro, 29795-000, Águia Branca - Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANGELO ANTONIO CORTELETTI**, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO – DIO-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.161.362/0001-83, sediada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.375, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP 29.050-625, representada por sua Diretora Presidente, **MIRIAN SCARDUA**, brasileira, divorciada, Administradora de Empresas, inscrita no CPF nº 743.055.657-49, RG nº 512.880 SSP-ES, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1854-S, de 5 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial de 8 de outubro de 2012, domiciliada no endereço supra mencionado, ora denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato com fulcro no art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTAMENTO

2.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores unitários previstos em sua Tabela de Serviços que faz parte integrante da Instrução de Serviços DIO-ES ora em vigor, da qual a **CONTRATANTE** tem pleno conhecimento.

2.2 No preço cobrado estão incluídos todos os custos e despesas, taxas, impostos e outros relacionados à prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.3 O **CONTRATADO** se obriga a informar ao **CONTRATANTE** sempre que ocorrer o reajustamento dos preços dos serviços, reproduzidos em Instrução de Serviço DIO-ES. A periodicidade do reajustamento deverá observar os ditames legais.

2.4 Fica assegurado ao **CONTRATADO** o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, consoante o estabelecido no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS

3.1 O pagamento dos serviços realizados serão feitos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, através da fatura emitida pelo **CONTRATADO** no final de cada mês, que deverá ser paga, impreterivelmente, até o 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.2 Após essa data de vencimento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

$$\begin{array}{cc} \text{-----} & \text{-----} \\ 100 & 360 \end{array}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.2.1 O não pagamento da fatura na data aprezada ensejará a suspensão de utilização do serviço de publicação até que haja o devido pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

3.4 Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de execução dos serviços e prazo contratual, as condições de habilitação e idoneidade apresentados por ocasião da contratação.

3.5 O setor financeiro da CONTRATANTE exigirá do CONTRATADO, quando da liberação dos pagamentos, apresentação das provas de regularidade com o INSS e FGTS relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, ficando a liberação do pagamento condicionado à efetiva entrega desses documentos.

3.6 Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

b) inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do dia subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial será feita a expensas da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3 O prazo de execução de cada serviço pelo CONTRATADO, será de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, até o valor estimado total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a saber:

002002.0412200022.003.33903900000, ficha 009, do orçamento municipal para o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 inserir todos os textos em formatação exigida pelo CONTRATADO, até as 17:00 horas de um dia, para ser publicado no dia seguinte, conforme disponibilizado no site do CONTRATADO www.dio.es.gov.br, manual de instruções através do link Serviços, Diário Oficial, Manual de Publicação;

6.1.2 se não possuir internet, o CONTRATADO disponibilizará atendimento no balcão da Recepção do Diário Oficial, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.375, Bento Ferreira, em Vitória-ES., cabendo à CONTRATANTE entregar a matéria a ser publicada em formato digital (pendrive, CD etc);

6.1.3 notificar o CONTRATADO sobre quaisquer modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços;

6.1.4 efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO dentro do prazo de 15 (quinze) dias, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato.

6.2 Obrigações do CONTRATADO:

6.2.1 assegurar as publicações requeridas pela CONTRATANTE, em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional;

6.2.2 registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão nesse sentido;

6.2.3 responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;

6.2.4 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1 Havendo inadimplência contratual de ambas as partes, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada a peculiaridade da contratação, nos termos do art. 116 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências estabelecidas no art. 79.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 As partes indicarão seus representantes legais que atuarão na fiscalização dos serviços. Pela CONTRATANTE, esse representante deverá atestar a realização dos serviços para liberar o devido pagamento ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 2 A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial será feita à expensas da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro de Águia Branca-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Águia Branca - Espírito Santo, 14 de junho de 2017.

ANGELO ANTONIO CORTELETTI

Município de Águia Branca
CONTRATANTE

MIRIAN SCÁRDUA

Departamento de Imprensa Oficial - DIO
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª)

THALLIE EDUARDO LOTÉRIO DA SILVA

2ª)

AUDINES ANGELO